PROCESSO Nº 009/2022
PROCEDIMENTO Nº 003/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022
CONTRATO Nº 009/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Boqueirão do Piauí, situada à Av. Primavera, 699, Centro, CNPJ (MF) Nº 01.612.566/0001-37 neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **GENIR FERREIRA DA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **E J DE JESUS FERNANDES**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.176.618/0001-21, com sede na Rua Nilo Brito, nº 1646, Bairro Morada do Sol, Teresina - PI, CEP 64.056-385, representado neste ato por sua sócia Sra. **ESLEYANY JOSEFA DE JESUS FERNANDES**, brasileiro, casado, Contador, CPF nº 813.770.103-68, RG nº 1.745.798 SSP-PI, doravante denominado de **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
A presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em Contabilidade Pública Municipal, visando o cumprimento de prestação de contas da Prefeitura, Secretarias e Fundos do município de Boqueirão do Piauí - PI, junto aos órgãos de Controle Externo, bem como a elaboração dos instrumentos de Planejamento Municipal: PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços prestados a que se obriga a quantia de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) mensais.

Parágrafo Segundo – Da Apresentação da Nota Fiscal:
O contratado fica obrigado a apresentar mensalmente a nota fiscal referente ao valor percebido, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada da Prefeita Municipal, em procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas suas dependências e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLAUSULA QUINTA– DA INEXIGIBILIDADE:
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, alínea "c" da Lei Nº 14.133/21.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:
O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2022, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:
Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO:
As partes elegem o foro da Comarca de Capitão de Campos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Boqueirão do Piauí – PI, em 27 de janeiro de 2022.

_____

Genir Ferreira da Silva
Prefeita Municipal

_____

E J DE JESUS FERNANDES - ME
CNPJ: 40.176.618/0001-21.

Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____